



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2022235/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2022**  
**Processo LC n.º 302 – Homologado em 16/11/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.976.095/0001-06, com sede na Rua Comen Miguel Calfat, nº 34, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo - SP, CEP: 04.537-080, telefone para contato (81) 3194-4012 / (81) 99980-7612, e-mail: [spvendasdiretas@pedragon.com.br](mailto:spvendasdiretas@pedragon.com.br) / [jussyneto@hotmail.com](mailto:jussyneto@hotmail.com), neste ato representada pelo Gerente de Vendas ao Governo, o Sr. Jussy Araujo Amorin Neto, portador da Célula de Identidade nº 8.336.737 o do CPF nº 090.043.114-83, residente e domiciliado em Recife - PE, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, com características de 0 (zero) km, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DO VEICULO	V. UNIT.	V. YOTAL
01	01	01	Unid.	<b>ONIX PLUS LTZ 1.0 TURBO</b> <b>MARCA: CHEVROLET</b>  AQUISIÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL: DO TIPO “SEDAN POPULAR COMPLETO” PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS: VEÍCULO NOVO, COM CARACTERÍSTICAS DE 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO (VEDADO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE FOI UTILIZADO COMO TEST DRIVE OU AQUELE UTILIZADO EM VITRINE DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS SIMILARES).	120.950,00	120.950,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS MÍNIMAS (QUE O VEÍCULO DEVE POSSUIR):</p> <p>Motorização: 1.0 Turbo Cambio: Automático Combustível: Flex Ano/Modelo: 2022/2023. Portas: 4 portas. Lugares: 5 lugares. Cor: Cinza Satin Steel Garantia: 3 anos, sem limite de quilometragem. Emplacamento: gratuito por conta do fornecedor (inclusos taxas do DETRAN e Placas Padrão Nacional). Velocidade máxima: mínima de 180 km/h ou superior. Potência: 116cv (etanol) e 116cv (gasolina)r Torque: torque máximo (mínimo exigido) 16,8 kgfm Consumo Urbano: 10km/l (gasolina) e 7km/l (etanol) Consumo Rodoviário: 13km/l (gasolina) e 9km/l (etanol) Tanque de combustível: 44 litros Porta malas: capacidade de 500 litros. Peso: de 1000kg a 1250kg. Distância entre eixos: 2600mm Instalação do motor: Dianteiro Disposição do motor: Transversal Cilindros: 3 em linha Cilindrada: 999 cm3 Comando de válvulas: Duplo no Cabeçote ou Único no cabeçote Acionamento de comando: corrente ou correia dentada Aspiração: turbocompressor Alimentação: injeção direta ou injeção multiponto Tração: dianteira Acoplamento: Conversor de torque Suspensão dianteira: independente, McPherson</p>		
--	--	--	--	---	--	--



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>Elemento elástico: mola helicoidal Suspensão traseira: Eixo de torção Elemento elástico: mola helicoidal Freios dianteiros: disco ventilado Freios traseiros: tambor ou disco sólido Direção: elétrica Pneus Dianteiros e Traseiros Novos, de Primeira Linha, Originais do Veículo Rodas Novas, de liga leve Aro 16, original do veículo ou modelo compatível do mesmo fabricante do veículo quando não houver roda de liga leve original de fabricação do modelo do veículo da proposta Estepe original do veículo</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA MÍNIMA (QUE O VEÍCULO DEVE POSSUIR):</p> <p>Freios ABS Airbags frontais Airbags laterais Alarme antifurto perimétrico Câmera traseira para manobras Cintos de três pontos para todos os ocupantes Encosto de cabeça para todos os ocupantes Controle de estabilidade Controle de tração Assistente de partida em rampa Faróis de neblina Repetidores laterais das luzes de direção Desembaçador do vidro traseiro Travamento central das portas ISOFIX para fixação de cadeira infantil Sensores de estacionamento traseiro Ar condicionado Ar quente Direção assistida Ajuste do volante em altura Ajuste do volante em profundidade Apoio de braço para o motorista Controle automático de velocidade</p>		
--	--	--	--	--	--	--



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros Ajuste elétrico dos retrovisores Banco do motorista com ajuste de altura Banco traseiro bipartido Banco traseiro rebatível Destravar remoto do porta-malas Comando interno do bocal de abastecimento Faróis com acendimento automático Luz no porta-malas Chave presencial Rádio multimídia com conexão usb, bluetooth e espelhamento da tela do celular, original do veículo ou modelo compatível do mesmo fabricante do Veículo quando não houver multimídia (que atenda esta especificação) original de fabricação do modelo do veículo da proposta Volante multifuncional Computador de bordo Conta-giros Indicador de temperatura externa Película automotiva em todos os vidros do veículo respeitando os limites estabelecidos pelo DETRAN.		
--	--	--	--	---	--	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 133/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ **CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN (Secretaria de Administração).**

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 120.950,00 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta reais).

b) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto e aceitação definitiva pelo fiscal de contratos da secretaria solicitante e pela comissão de especial de



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

recebimento a ser designada, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato de fornecimento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado para seu encerramento coincidir com o fim da vigência da garantia dos veículos entregues.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	515	449052520000	000
7	2004	4	122	1050	05	525	449052520000	501

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ O veículo deverá possuir garantia de 03 (três) anos, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação e contemplando os serviços de revisões na concessionária autorizada, contados da data de entrega do veículo e sem limite de quilometragem.
- ✓ **Todos os custos relativos ao primeiro emplacamento, incluindo taxas junto ao Detran-PR e placas de identificação do veículo novas, conforme padrão nacional serão de responsabilidade da empresa contratada.**
- ✓ O veículo deverá ser entregue com todos os itens de segurança obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo para sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente), incluindo manual físico ou digital.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O veículo deverá ser entregue na cor predominante cinza (considerando a nomenclatura das variações dessas cores de cada fabricante) de acordo com a disponibilidade do catálogo do fabricante e da escolha pela secretaria solicitante. A razão da escolha desta cor é pela padronização da frota.
- ✓ O veículo deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, CONTRAN e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ A entrega do veículo deverá ser realizada na sede do município de Pato Bragado, em dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, **dentro do prazo de até 45 dias da assinatura do contrato**, sob responsabilidade da empresa contratada.
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
  - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
  - ✓ Entregar com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
  - ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
  - ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
  - ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
  - ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
  - ✓ Garantir a qualidade do produto fornecido, de acordo com as especificações contidas no Edital as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
  - ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do produto, objeto da licitação.
  - ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, as entregas serão de total responsabilidade da contratada.
  - ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
  - ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
  - ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Clausula Decima Segunda - Obrigações da Contratante:**

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

## **Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CONTRATADA  
JUSSY ARAUJO AMORIN NETO**